



Orientações para os Estabelecimentos Educativos

**" Uma política para a infância é obra de toda a
comunidade ..."**

João dos Santos (1913 - 1987)

Rua Saraiva de Carvalho nº 8 1º andar 1250-243 Lisboa

Telf 21.3647387

Fax 21.1929663

cpcjlisboaocidental@msn.com

Orientações para os Estabelecimentos Educativos

Por forma a estabelecer um relacionamento mais estreito com a comunidade educativa e no sentido de apoiar e proteger as crianças e jovens em situação de perigo, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - Lisboa Ocidental, na sua modalidade alargada, através do grupo designado por Grupo de Formação, pretende divulgar as resoluções que advêm da Lei nº 147/99, de 1 de setembro.

Neste âmbito, elaborou um documento que elucida/informa acerca dos procedimentos a adotar, com o objetivo de estruturar uma intervenção mais sistematizada em prol da defesa e promoção dos direitos da criança e do jovem.

O Grupo de Formação da CPCJ - Lisboa Ocidental encontra-se disponível para realizar reuniões/encontros/ações de sensibilização para eventuais esclarecimentos dos procedimentos a adotar, tendo como objetivo promover uma melhor articulação entre a Comissão e as Instituições.

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP)

Lei nº 147/99 de 1 de Setembro

A LPCJP tem por objetivo a promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

A aplicação da Lei compete subsidiariamente às Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ), às CPCJ e aos Tribunais (art.º 6º) e destina-se a residentes em território nacional (art.º 2º) com idades compreendidas entre os 0 e dos 18 anos, ou até aos 21 anos, quando o jovem assim o solicite e apenas em situações em que a intervenção se tenha iniciado ainda na menoridade (alínea a) do art.º 5º).



Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP)

Lei nº 147/99 de 1 de Setembro

As **Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ)** são pessoas singulares ou coletivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem atividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem em perigo.

Por exemplo:

- Escolas;
- Centros de Saúde / Hospitais;
- Forças de Segurança;
- IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social);
- Autarquias;
- Organismos da Segurança Social / SCML (Santa Casa da Misericórdia de Lisboa);
- Associações;
- Etc.

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP)

Lei nº 147/99 de 1 de Setembro

Segundo o art.º 7º da LPCJP, **a intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efetuada de modo consensual** com os pais, representantes legais ou com quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, consoante o caso, **de acordo com os princípios** previstos no art.º 4º da LPCJP:

● Superior Interesse da Criança

(a intervenção atende, prioritariamente, aos interesses e direitos da criança);

● Privacidade

(respeito pela intimidade e reserva da vida privada);

● Intervenção Precoce

(a intervenção deve ser efetuada logo que seja conhecida a situação de perigo);

● Intervenção Mínima

(a intervenção é exercida exclusivamente pelas entidades cuja ação seja indispensável);

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP)

Lei nº 147/99 de 1 de Setembro

● Proporcionalidade e Atualidade

(a intervenção deve ser a necessária e adequada a cada situação, interferindo apenas o estritamente necessário na vida da criança e da sua família);

● Responsabilidade Parental

(a intervenção deve ser feita de modo a que os pais assumam os seus deveres perante a criança);

● Prevalência na Família

(integração / permanência no seio familiar);

● Obrigatoriedade de Informação

(a criança e a família devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinarem a intervenção e a forma como esta se processa);

● Audição Obrigatória e Participação

(a criança e/ou jovem e a sua família, têm o direito a ser ouvidos e de participar nos atos e definição da intervenção);

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP)

Lei nº 147/99 de 1 de Setembro

● Subsidiariedade

(a intervenção deve ser **efetuada sucessivamente** pelas **ECMIJ**, pelas **CPCJ** e em última instância, pelos **Tribunais de Família e Menores**).



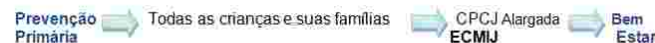
O que se espera das ECMIJ?

- O reconhecimento da sua legitimidade para intervir na promoção dos Direitos e na proteção da criança/jovem em perigo;
- Que desenvolvam uma intervenção feita de modo consensual com todos os intervenientes;
- Que acionem a proteção compatível com as suas atribuições, devendo quando necessário, solicitar a colaboração de outras entidades públicas, privadas ou de IPSS, nomeadamente das Autoridades Policiais, SCML, Centros de Saúde, **esgotando todas as suas possibilidades de intervenção antes de comunicar as situações à CPCJ**;
- Que procedam à comunicação ao **Ministério Público de factos que constituam crime** (art.º 70º da LPCJP - quando os factos que determinam a situação de perigo constituam crime as ECMIJ e as CPCJ, devem comunicá-los ao Ministério Público ou às entidades policiais. Exemplos: maus-tratos físicos, abuso sexual, etc.).

O que se espera das ECMIJ?

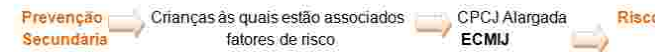
O Conceito de Risco

(...) a manutenção ou agudização dos fatores de risco, podem, em determinadas circunstâncias, conduzir a situações de perigo na ausência de proteção ou compensatórios (pág. 44 do Guia da Educação).



- Evitar a exposição a Fatores de Risco -

Atividades: Formação para professores e assistentes operacionais;
Formação ministrada por agentes da PSP;
Formação sobre bullying



- Remover os Fatores de Risco -



- Remover o Perigo e Minorar os seus Efeitos -

GUIA para PROFISSIONAIS da EDUCAÇÃO elaborado pela Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco

<http://www.cnpcjr.pt>

Relativamente ao Exercício das Responsabilidades Parentais

Estabelece (...) o nº1 e nº2 do artigo 47º, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar que, perante uma situação de perigo para a saúde, segurança ou educação do aluno menor, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno e, quando necessário, solicitando a cooperação das entidades competentes do sector público, privado ou social."

in "O papel e a intervenção da escola em situações de conflito parental", António Fialho, 3ª edição, Verbo Jurídico, p.39



Relativamente ao Exercício das Responsabilidades Parentais

LINKs:

Guia para os estabelecimentos de ensino, pais, mães e encarregados de educação

(APIPDF com a colaboração da Direção Geral da Educação)

<http://igualdadeparental.org/escolas/guiaescolas/>

Perguntas e Respostas sobre as Escolas e Responsabilidades Parentais

<http://igualdadeparental.org/escolas/perguntas-e-respostas-escolas/>

A CNPCJR disponibiliza ainda 4 GUIAS para os PROFISSIONAIS das áreas da Ação Social, das Forças Policiais, da Saúde e da Comunicação Social.

Os guias debruçam-se sobre várias temáticas, nomeadamente:

- o como proceder no âmbito do Sistema de Promoção e Proteção à Infância;
- o como garantir os direitos das crianças;
- o como prevenir as violações dos direitos das crianças;
- o qual o papel das entidade com competência em matéria de infância e juventude e outras entidades da comunidade.

<http://www.cnpcjr.pt>

**Considera-se que a Criança/Jovem está em perigo
(nº 2 do art.º 3º LPCJP)**

- Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- Não recebe os cuidados ou a afeição necessária à sua idade e situação pessoal;
- É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento (...) sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

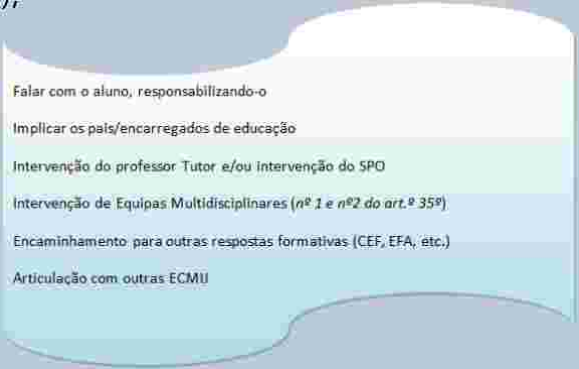
**Considera-se que a Criança/Jovem está em perigo
(nº 2 do art.º 3º LPCJP)**

A escola deve sinalizar à CPCJ, qualquer das situações de perigo supra referidas, **após efetuar todas as diligências possíveis e esgotar todos os recursos ao seu alcance**, em situação em que a matéria de perigo subsiste.

De acordo com o **Estatuto do aluno e Ética Escolar** em vigor, Lei nº51/2012, de 5 de setembro:

1. Nas situações de excesso grave de faltas (art.º 18º), os estabelecimentos de ensino devem:

- Convocar os pais/encarregados de educação, quando for atingido metade do limite faltas (nº3), alertando-os para as consequências desse comportamento, **procurando encontrar uma solução conjunta** (pais/ alunos/ escola) que permita o cumprimento efetivo do dever de assiduidade (nº4);



Falar com o aluno, responsabilizando-o
Implicar os pais/encarregados de educação
Intervenção do professor Tutor e/ou intervenção do SPO
Intervenção de Equipas Multidisciplinares (nº 1 e nº2 do art.º 35º)
Encaminhamento para outras respostas formativas (CEF, EFA, etc.)
Articulação com outras ECMU

**Considera-se que a Criança/Jovem está em perigo
(nº 2 do art.º 3º LPCJP)**

- **Quando se revela infrutífero** o referido no ponto anterior, de acordo com o nº 5 do art.º 18º, e **apenas em situações de especial gravidade**, deve ser comunicado à CPCJ, através do preenchimento da Ficha de Sinalização das Escolas, o excesso grave de faltas, assim como **todos os procedimentos e diligências efetuadas pela escola**, no sentido da resolução da situação, **procurando em conjunto** (Escola/ CPCJ) ultrapassar a falta de assiduidade.

2. Nas situações de Medidas Disciplinares Sancionatórias, os estabelecimentos de ensino devem:

- Nas situações de suspensão preventiva do aluno (art.º 32º), após comunicação aos pais/ encarregados de educação da suspensão preventiva aplicada ao aluno e, sempre que a **avaliação da situação o aconselhe**, o diretor da escola deve participar a ocorrência à CPCJ (nº 5), através do preenchimento da Ficha de Sinalização das Escolas.

A avaliação da situação deve ser cuidada e enquadrada, quer no percurso educativo do aluno, quer no seu suporte/retaguarda familiar.

**Considera-se que a Criança/Jovem está em perigo
(nº 2 do art.º 3º LPCJP)**

Quando para além do motivo que levou à instauração do procedimento disciplinar, se verifica a presença de um ou mais indicadores de perigo previstos na Lei, deve então a situação ser comunicada à CPCJ, através do preenchimento da Ficha de Sinalização das Escolas.

- Nas situações em que o período de suspensão da escola é superior a 5 dias úteis (art.º 33º), deve o diretor da escola comunicar obrigatoriamente a situação à CPCJ (nº 8), através do preenchimento da Ficha de Sinalização das Escolas.

PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA

nº 1 do art.º 91º

Quando exista perigo atual ou eminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem e haja oposição dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das E.C.M.I.J. ou as CPCJ, tomam as medidas adequadas para a sua proteção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.

SINALIZAÇÃO À CPCJ

A sinalização à CPCJ deverá ser **obrigatoriamente efetuada através da FICHA DE SINALIZAÇÃO** disponibilizada a todos os estabelecimentos de ensino.

Para que possa ser instaurado processo: terá de constar **sempre** a seguinte informação:

- Identificação completa da criança/jovem;
- Data de Nascimento da criança/jovem;
- Morada da criança/jovem
- Identificação, Morada e Contactos telefónicos dos Pais e Encarregados de Educação, quando não são a mesma pessoa;
- Ano, Turma e Diretor de Turma;
- Motivo da Sinalização e frequência da mesma;
- Diligências efetuadas pela escola ou outra ECMIJ, para suprimir/ diminuir os fatores de perigo.

Após a instauração do processo em sede de Comissão, a Escola terá de:

- Responder aos ofícios remetidos disponibilizando atempadamente a informação escolar solicitada;
- Disponibilizar-se para a realização de reuniões conjuntas por forma a criar estratégias com vista a extinguir a matéria de perigo ou outros fatores de risco;

SINALIZAÇÃO À CPCJ

- Prestar informações adicionais, sempre que se justifique, em tempo útil;
- Subscrever os Acordos de Promoção e Proteção (APP).

● Seria importante que os Estabelecimento de Ensino nomeassem um **Interlocutor** (professor, psicólogo, assistente social, ...), por forma a efetuar a **articulação Escola - CPCJ**, com vista à:

● Realização de **reuniões entre o Interlocutor e o Professor Representante e/ou Tutor da CPCJ** em todos os períodos letivos, de forma a efetuar o ponto de situação dos processos instaurados na comissão, provenientes de sinalizações da Escola e priorizar estratégias conjuntas de atuação.



Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

- São instituições oficiais não judiciais com autonomia funcional que visam (n.º 1 do art.º 12º da LPCJP):
 - promover os Direitos da Criança e do Jovem;
 - prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

- Exercem a sua competência na área do município onde têm sede (art.º 15º da LPCJP), com exceção dos municípios com maior número de habitantes.

Na cidade de Lisboa existem 4 CPCJ:

- CPCJ Lisboa Ocidental

Freguesias da Ajuda, Alcântara, Belém, Campolide, Campo de Ourique e Estrela;

- CPCJ Lisboa Centro

Freguesias de Alvalade, Areeiro, Arroios, Avenidas Novas, Misericórdia, Penha de França, Santo António, Santa Maria Maior e São Vicente;

- CPCJ Lisboa Norte

Freguesias de Benfica, Carnide, Lumiar, Santa Clara e São Domingos de Benfica;

- CPCJ Lisboa Oriental

Freguesias do Beato, Marvila, Olivais e Parque das Nações.

Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

- Funcionam em duas modalidades:

Modalidade Alargada (art.ºs 17º, 18º e 19º da LPCJ)

- Visa o desenvolvimento, junto da comunidade, de ações de promoção dos direitos e de prevenção de situações de perigo para a criança/ jovem (Prevenção Primária e Secundária);

- É composta por representantes das diversas ECMIJ, nomeadamente:

- Representante da Saúde;

- Representante do Município;

- Representante da Segurança Social;

- Representante do Ministério da Educação e Ciência;

- Representante das IPSS;

- Representante das IPSS com valência de acolhimento

institucional;

- Representante das Forças de Segurança;

- Outros técnicos designados pela Comissão Alargada, com formação nas áreas da saúde, educação, serviço social, psicologia e direito.

- Funciona em plenários mensais e em Grupos de Trabalho, de acordo com as temáticas definidas no Plano de Atividades da Comissão;

Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

Modalidade Restrita (art.ºs 20º, 21º e 22º da LPCJP)

- Visa a intervenção em situações de crianças e jovens em perigo (Prevenção Terciária);
- Procede à instrução dos Processos de Promoção e Proteção e à avaliação diagnóstica das situações;
- Decide pela aplicação, acompanhamento e revisão de Medidas de Promoção e Proteção;
- Funciona em permanência e em plenários semanais para a distribuição de processos e deliberação de Medidas de Promoção e Proteção e de arquivamento de processos;
- É composta sempre por um número ímpar, com um mínimo de 5 elementos, dos que integram a Comissão Alargada.

Fazem parte da Comissão Restrita obrigatoriamente:

- Presidente da Comissão;
- Representante da Segurança Social;
- Representante do Município, quando não exerçam a presidência;

Os restantes elementos são designados pela Comissão Alargada, por forma a que a Comissão Restrita tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional.

O Início da Intervenção da CPCJ

1- Sinalização/Participação/Denúncia

- Presencial: Rua Saraiva de Carvalho nº 8, 1º andar
1250-243 LISBOA
- Escrita (carta/fax/e-mail): 21 1929663 /
cpcjlisboaocidental@msn.com
- Telefónica: 21 364 73 87 / 92 500 47 22

2 - Entrevista para Obtenção do Consentimento

A Intervenção da CPCJ depende do **Consentimento expresso dos pais**, representante legal ou quem tenha a guarda de facto, **e da Não Oposição da criança/ jovem com idade igual ou superior a 12 anos.**

3. Avaliação Diagnóstica

Recolha de elementos caracterizadores da situação denunciada e do contexto sociofamiliar através de:

- Atendimentos e entrevistas às famílias e crianças/ jovens;
- Realização de visitas domiciliárias;
- Informação escrita solicitada às ECMIJ (educação, saúde, SCML, acompanhamento psicológico e/ou outras entidades envolvidas);
- Reuniões com entidades e serviços (ECMIJ);
- Reuniões com Profissionais: DT, Ensino Especial, Técnicos, SPO... para análise das situações.

4. Arquivamento ou Aplicação de Medida de Promoção e Proteção

- Na ausência ou não subsistência da matéria de perigo sinalizada, e não sendo apurada a existência de qualquer outra matéria de perigo, procede-se a arquivamento do processo e eventual reencaminhamento a 1º nível de intervenção (ECMIJ - Ex: Escola, SCML) para continuação do acompanhamento;

- Nas situações em que não seja prestado o consentimento dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e/ou a não oposição da criança/ jovem, procede-se ao arquivamento do processo e remessa aos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Família e Menores. **Nestas situações, a CPCJ cessa a sua intervenção, deixando de ter legitimidade para a continuação do acompanhamento;**

- Nas situações em que é apurada a existência de matéria de perigo, a CPCJ delibera a aplicação de uma Medida de Promoção e Proteção:

- **Medidas em Meio Natural de Vida** (art.º 35º da LPCJP)
 - Apoio junto dos pais;
 - Apoio junto de outro familiar;
 - Confiança a pessoa idónea;
 - Autonomia de vida (apenas a jovens com mais de 15 anos ou antes em situação de maternidade ou paternidade,

quando apresentem competências pessoais e sociais para uma progressiva do agregado familiar).

As Medidas de Promoção e Proteção **podem ter carácter provisório, com a duração máxima de 6 meses**, em situações de necessidade de intervenção urgente, antes da conclusão da avaliação diagnóstica.

- **Medidas de Colocação**

Acolhimento familiar (não existem candidatos na cidade de Lisboa)

Acolhimento institucional

- **Procedimentos de Urgência** (nº 1 do art.º 91º)

- A aplicação de uma Medida de Promoção e Proteção implica a subscrição de um **APP** (art.º 36 da LPCJP) em que são explanadas as ações/ atividades que permitam a diminuição/ eliminação dos fatores de perigo.

Por exemplo, em situações de fragilidades ao nível escolar, a criança/jovem compromete-se a:

- ter aproveitamento;
- apresentar um comportamento adequado;
- ser assíduo e pontual;
- fazer os TPC, frequentar o apoio ao estudo; etc.

O Início da Intervenção da CPCJ

Assim como a escola se compromete, subscrevendo também o APP, a apoiar o aluno na prossecução destes objetivos, nomeadamente através de:

- apoio próximo e individualizado do Diretor de Turma e sempre que possível dos restantes professores;
- intervenção do SPO;
- intervenção do professor tutor e/ou de equipas multidisciplinares;
- realização de reuniões periódicas com os pais e /ou encarregados de educação;
- articulação próxima e regular com a CPCJ.

